



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades
e Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA
Comunicação eletrónica

SUA COMUNICAÇÃO DE
19-09-2022

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 1577
ENT.: 3196
PROC. Nº:

DATA
25/11/2022

ASSUNTO: Resposta à solicitação de informação sobre a Petição n.º 36/XV/1.ª, da iniciativa de Rui Jorge Monteiro Correia e outros - "Petição contra o despejo das casas de função dos Bairros dos Estabelecimentos Prisionais".

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 6996/2022, proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Justiça, relativo ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 3196
Data 24/11/2022

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de
Sua Excelência a Ministra Adjunta e dos
Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1121 - 2176	21-09-2022	Nº: 6996/2022 ENT.: 9410/2022 PROC. Nº: 1167/2022	24-11-2022

ASSUNTO: Resposta à Petição n.º 36/XV/1.ª, da iniciativa de Rui Jorge Monteiro Correia e outros -
“Petição contra o despejo das casas de função dos Bairros dos Estabelecimentos
Prisionais

Tenho a honra de remeter a V. Exa. a resposta preparada pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça referente à Petição supra identificada.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Filipe Ferraz

PS/OC



Nota

Assunto: Resposta à Petição n.º 36/XV/1.^a, apresentada a 4 de julho de 2022 - Petição contra o despejo das casas de função dos bairros dos estabelecimentos prisionais

A petição em apreço reporta-se e pretende, muito sinteticamente, sustentar o alegado *despejo* das casas de função dos bairros dos estabelecimentos prisionais, entre outros o Estabelecimento Prisional de Monsanto.

*

A atribuição de casas de função a funcionários, agentes e demais servidores do Estado e dos institutos públicos está em geral regulada pelos artigos 73.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprovou o regime jurídico do património imobiliário público.

No caso específico dos guardas prisionais, a sua atribuição surge como contrapartida do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro (Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - DGRSP), que sujeita a residência obrigatória junto de estabelecimentos prisionais (EP), entre outros trabalhadores, o pessoal do Corpo da Guarda Prisional (CGP), de acordo com o disposto no n.º 1 do referido preceito legal.

De todo o modo, a sujeição a residência obrigatória não está relacionada com as condições financeiras dos membros do CGP, mas sim com o dever de disponibilidade permanente a que os mesmos estão sujeitos, na medida em que os EP funcionam em laboração contínua e a residência junto de estabelecimentos prisionais potencia a concretização desse dever.

Por outro lado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, a casa de função é restituída, entre outras circunstâncias, quando ocorra a aposentação (alínea a)) ou o falecimento (alínea c)) do funcionário, de acordo com o procedimento e prazo previsto no n.º 2 do referido preceito. Acresce que, nos casos em que tenha ocorrido o falecimento do funcionário, o cônjuge sobrevivente que resida na casa de função e não possua outra habitação



dispõe de um prazo mais alargado para a restituição da mesma (n.º 3 do referido artigo 75.º), não atribuindo a lei qualquer outra prerrogativa àquele cônjuge.

Ora, no seguimento da auditoria realizada pela Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), dedicada às “Casas de Função do Ministério da Justiça (no âmbito da gestão do património imobiliário)”, e em cumprimento de recomendação formulada por aquele serviço inspetivo,¹ foi constituído um Grupo de Trabalho entre o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ) (organismo a quem compete a gestão do património imobiliário afeto à Justiça) e a DGRSP, que procedeu ao levantamento exaustivo do universo das casas de função afetas aos Estabelecimentos Prisionais e aos Centros Educativos (CE), por forma a atualizar, corrigir e completar a informação oportunamente recolhida e disponibilizada à IGSJ, no âmbito da referida auditoria.

Por força desse levantamento,² apurou-se que, das 1108 casas de função sob gestão da DGRSP, em situação de ocupação regular, por guardas prisionais e outros trabalhadores, encontram-se habitadas 848 casas de função. Em situação inversa, contabilizaram-se 260 casos de ocupação indevida.

Relativamente às ocupações indevidas, de acordo com a recomendação da IGSJ, na sequência do supracitado processo de auditoria às casas de função do Ministério da Justiça, o propósito último é o de acionar os mecanismos que assegurem o cumprimento e a reposição da legalidade, sem que tal prejudique o atendimento dos casos identificados como sendo de maior sensibilidade social e humana, os quais não deixarão de merecer a adequada proteção, nomeadamente ao abrigo de programas públicos de apoio social e realojamento.

Essa preocupação está, de resto, bem expressa no referido relatório conjunto DGRSP/IGFEJ, onde, a dado passo, se pode ler o seguinte (*cfr.* ps. 10 e 11):

“(…) Face aos dados apurados no levantamento efetuado, nomeadamente quanto à data de nascimento e data de aposentação dos ocupantes, e ainda que não tenha sido possível caracterizar todos os casos deste grupo, verifica-se que mais de 80% dos casos identificados são situações de pessoas cuja aposentação é anterior a 2018.

Ainda que a legislação específica determine que a situação de aposentação implica necessariamente a obrigação de restituição da Casa (DL 280/2007, art.º 75º n.º 1 alínea a) e apesar de, na maioria dos casos, o ocupante ter sido notificado (nomeadamente num procedimento geral

¹ Refira-se que esse Relatório de Auditoria foi homologado pela Senhora Ministra da Justiça do XXII Governo Constitucional.

² Corporizado em documento conjunto, elaborado pelo IGFEJ e pela DGRSP, em outubro de 2021.



ocorrido em 2013), os Serviços não tomaram as consequentes medidas para concretizar a restituição da Casa.

Por outro lado, existem normas (com assento constitucional e legal) de proteção do direito de habitação e da proteção na idade, nomeadamente para os casos de pessoas com mais de 65 anos, que vivam na mesma habitação há mais de 30 anos e eventualmente com baixos rendimentos.

Dado este enquadramento, não pareceu admissível ao Grupo de Trabalho a aplicação do procedimento de despejo para estas situações [...], pelo que se propõe:

Aposentados anteriores a 2018 (103 casos já identificados):

i a DGRSP envia ao IGFEJ uma lista definitiva, consolidada e validada das situações em causa, com perfeita identificação dos seus ocupantes, nomeadamente data de nascimento e data de aposentação (a obter com a colaboração dos RH/DGRSP)

ii o IGFEJ, em articulação com a DGRSP, apresenta uma proposta à tutela no sentido de enquadrar estas situações, garantindo a proteção do direito de habitação e da proteção na idade

iii o EP/CE fica responsável pelo acompanhamento destas situações, de acordo com o procedimento que venha a ser aprovado.

Aposentados a partir de 2018 (15 casos já identificados):

O processo é idêntico ao que foi desenvolvido pelo GT no caso das Habitações Não Permanentes:

a) a DGRSP notifica os ocupantes das Casas

b) a DGRSP envia ao EP/CE a lista de casos e as situações das notificações efetuadas, bem como o edital a afixar na porta nas situações em que não foi possível efetuar a notificação

c) o EP/CE afixa o edital

d) sendo a casa entregue, o EP/CE toma posse da Casa e integra-a na lista de Casas disponíveis para atribuição, dando conhecimento à DGRSP que informa o IGFEJ

e) no fim do prazo, não tendo sido entregue a Casa, o EP/CE informa a DGRSP

f) a DGRSP propõe ao IGFEJ a instauração de um processo de despejo

Paralelamente, continuarão a ser estabelecidos contactos com entidades como as Câmaras Municipais, o IHRU ou a Segurança Social que, através dos diversos projetos em curso de Habitação Acessível ou de Transferência de Competências de Gestão, poderão encontrar soluções para resolver ou formalizar legalmente estas situações indevidas.”

Foi, pois, nesse exato contexto, e com o objetivo de dar cumprimento à recomendação do serviço inspetivo do Ministério da Justiça, que a DGRSP, procedeu já no decurso do corrente ano, à notificação, **de forma indistinta e não diferenciada**, de um conjunto de ocupantes de casas de função afetas a diferentes bairros prisionais.

Devem, porém, sublinhar-se alguns aspetos que se entendem relevantes, para a total compreensão dos contornos deste processo:



- i. O procedimento então iniciado pela DGRSP está muito longe de estar finalizado, pois, para além das situações identificadas como sendo de ocupações irregulares, subsistem casos de notificandos em parte incerta - cuja notificação terá de ser efetuada através de edital -, existindo também casos em que as casas de função estão a ser ocupadas por serviços administrativos e associativos dos próprios EP e CE, cuja regularização terá naturalmente de decorrer de forma distinta à das situações destacadas.
- ii. Embora decorra literalmente das notificações remetidas que a entrega das casas irregularmente ocupadas ocorra na sequência dessas mesmas notificações, a DGRSP **não poderá deixar de atender, contudo, aos casos expressamente reclamados de maior sensibilidade social e humana, legitimamente reconhecidos como merecendo proteção**, identificando tais situações ao IGFEJ, que no leque das suas atribuições decidirá pela manutenção da situação [irregular] ou pela inserção dos ocupantes em programas públicos de apoio social e realojamento.
- iii. Apenas nos restantes casos, de manifesta e comprovada ilegalidade da ocupação, poderá em última *ratio* ser proposta a instauração do competente processo de despejo administrativo, devendo salientar-se que esse despejo terá de ser sempre aprovado e determinado pela Sra. Ministra da Justiça, nos termos do artigo 75.º, n.º 4, do supracitado Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, sem prejuízo da delegação de poderes vigente no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.
- iv. Significa isto que, *summo rigore*, não foi sequer ainda praticado nenhum ato administrativo a determinar o despejo coercivo das casas de função em causa, nem tal ato poderia, de resto, existir na ordem jurídica, pois a competência para a sua prática reside, como vimos, no membro do governo responsável pela área da justiça (sem prejuízo de delegação de poderes), e nenhuma determinação existe nesse sentido.

Cumprе sublinhar que os aspetos acima elencados foram devidamente explicitados por este Gabinete, num primeiro momento, em reunião tida no passado dia 16 de agosto com o subscritor da petição aqui em causa e alguns moradores do bairro prisional de Monsanto, e, num segundo momento, em reunião tida com a Associação de Moradores de Monsanto e de Benfica (AMMB), no dia 5 de setembro.



Em ambas as ocasiões, procurou-se transmitir uma mensagem de tranquilidade, tendo sido expressa a garantia de que serão necessariamente atendidas todas as questões de sensibilidade social e humana, legitimamente reconhecidas como merecendo proteção jurídica, sendo que o Ministério da Justiça está a trabalhar, em estreita articulação com a atual direção da DGRSP, no sentido de se promoverem as necessárias diligências para se encontrar uma solução justa e equitativa para a questão da ocupação irregular das casas de função afetas aos estabelecimentos prisionais, à luz dos diversos bens e princípios jurídicos envolvidos, sem descuidar, repete-se, a reposição da legalidade nos casos em que essa proteção não se justifique, de todo em todo.

*

Tendo presente a informação que antecede, a ilação mais relevante a extrair face ao objeto da petição aqui em apreço, será a de que o Ministério da Justiça está inteiramente disponível para, em conjunto com a DGRSP e com as associações e mandatários representativos dos moradores dos bairros prisionais, encontrar uma solução justa e equitativa para a questão da ocupação irregular das casas de função afetas aos estabelecimentos prisionais, à luz dos diversos bens e princípios jurídicos envolvidos, que assegure a manutenção da paz social e debele o alarme causado pelas notificações enviadas pela DGRSP, sem descuidar, repete-se, a reposição da legalidade nos casos em que essa proteção não se justifique, de todo em todo.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça
24 de novembro e 2022